

PROJETO DE LEI Nº 91 , DE 2010

Institui no Município de Mogi Guaçu a Política de Incentivo à Leitura aos Alunos do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a Política de Incentivo à Leitura aos alunos do Ensino Fundamental, nas férias escolares.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a fornecer as diretrizes e ampla divulgação à Política de Incentivo à Leitura aos Alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e iniciativa privada..

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulisses Guimarães”, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador CELSO LUIZ

Líder da Bancada do P.V.
Líder do Governo Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.190, DE 2012

(Projeto de Lei nº. 91/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a Política de Incentivo à Leitura aos alunos do Ensino Fundamental, nas férias escolares.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a fornecer as diretrizes e ampla divulgação à Política de Incentivo à Leitura aos Alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e iniciativa privada..

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2012.

Ver. JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário

